

Artigo



BASTIDORES DA DISPUTA TRABALHISTA EM COMARCAS DO INTERIOR (RECÔNCAVO SUL, BA, 1940-1960)

Edinaldo Antonio Oliveira Souza*

Resumo:

As ações trabalhistas movimentadas nas Comarcas do interior representam uma importante janela de acesso às experiências de algumas categorias de trabalhadores que raramente figuram nos estudos que se dedicam às grandes unidades de produção e às formas convencionais de organização e mobilização classistas (sindicatos, partidos, greves). Destarte, este artigo pretende analisar as tensões e negociações subjacentes às disputas jurídicas entre patrões e empregados, a partir de um conjunto de reclamações trabalhistas movimentadas em três Comarcas (Cachoeira, Nazaré e de Santo Antonio de Jesus) do Recôncavo Sul da Bahia, entre 1940 e 1960.

Palavras-chave: trabalhadores, patrões, direitos e justiça.

Abstract:

The work movement in the district of the interior represent an important window of access to the experiences of some categories of workers that rarely are present in the study that dedicate to the big units of production and to the conventional forms of organization and classes mobilization (syndicates, parties, strikes). So, this article intend to analyze the tension and negotiations concerning the juridical disputes between bosses and workers ,from a amount of work complaints present in three district(Cachoeira, Nazaré, and Santo Antonio de Jesus) of the South Recess, between 1940 and 1960.

Keywords: Workers, bosses, rights and Justice.

* Mestre em História Social pela Universidade Federal da Bahia; professor auxiliar da Universidade do Estado da Bahia.

Na Justiça do Trabalho, julgando somente quando não seja possível conciliar, vêem agora, como cópula do monumento de nossa legislação social, a harmonia que o governo sempre teve em mente atingir e que conseguiu, graças principalmente ao espírito de solidariedade que é tão vivo no brasileiro de todas as classes e escalas sociais.¹

Peça importante da engrenagem do projeto trabalhista, a Justiça do Trabalho seria o complemento e, ao mesmo tempo, a guardiã do código do trabalho que o governo Vargas vinha implementando desde a década de 1930. Anunciada pelo Ministro do Trabalho como o “organismo máximo do proletariado nacional”, que completaria “todo um ciclo da legislação social brasileira” ela seria, antes de tudo, “um órgão de conciliação e harmonia”.²

De acordo com o decreto-lei 1.237 de 1939, que a regulamentou, os conflitos, individuais ou coletivos, levados à apreciação da justiça do trabalho, “seriam submetidos, preliminarmente, à conciliação”. Somente quando não fosse possível a realização de um acordo é que o juízo conciliatório se converteria, obrigatoriamente, em arbitral, cabendo à Junta, juiz, ou tribunal, proferir a decisão, que valeria como sentença. Já na primeira audiência, após a leitura dos termos da reclamação - ou da sua dispensa - e da arguição da defesa do reclamado, o presidente da Junta - ou o juiz de Direito da Comarca - devia formular uma proposta de conciliação. Esta, caso não fosse aceita, devia ser renovada, pelo menos uma vez, antes do pronunciamento da sentença. Mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, ficava salvaguardada às partes, a possibilidade de celebração de acordo, pondo termo ao processo.³

Até o final da década de 1970, as principais abordagens sobre a legislação trabalhista e a justiça do trabalho tenderam a identificar os referidos organismos

¹ Trecho da entrevista do Ministro do Trabalho Valdemar Falcão, por ocasião da instalação da Justiça do Trabalho. *Diário da Bahia*, 1/5/1941, p. 2.

² Outros trechos da entrevista, citada.

³ Cf. Decreto-Lei 1.237, de 1939, art. 30, parágrafos 1º e 2º.

como meras engrenagens de uma estratégia de controle e manipulação política estatal e/ou como instrumentos de dominação da burguesa, sobre as classes trabalhadoras; notadamente as sínteses sociológicas dos anos 1960 e 1970 (RODRIGUES, 1966; SIMÃO, 1966; RODRIGUES, 1970; WEFFORT, 1973). No início dos anos 1980, ainda sob efeito da tese do populismo, alguns estudos identificaram em tais organismos a derrota dos trabalhadores, a substituição da autonomia pela heteronomia operária (MUNAKATA, 1981; LENHARO, 1986).

Todavia, desde o final dos anos 1980, essas teses vêm sendo contestadas por diversos autores que assumiram a rediscussão da questão da cidadania operária no Brasil republicano. Esses estudos assinalaram a presença operária na “invenção do trabalhismo” (GOMES, 1988); ampliaram as perspectivas de análise da cultura dos trabalhadores (LEITE LOPES, 1988; WOLFE, 1993; FERREIRA, 1997; REIS, 2001); questionaram a eficácia das táticas de manipulação e controle do sistema político populista, inserindo-o no campo da hegemonia (SILVA, 1995; SILVA e COSTA, 2001; FORTES, 2004); reconheceram a possibilidade de os trabalhadores re-inventarem o trabalhismo (NEGRO, 2003); enfim, têm buscado acessar o ponto de vista dos trabalhadores.

Acompanhando as pegadas deixadas por esses estudos e amparadas num expressivo conjunto de fontes primárias⁴, pesquisas recentes têm re-avaliado a relação dos trabalhadores com a legislação trabalhista e com a justiça do trabalho. Os resultados alcançados têm indicado que tanto os trabalhadores urbanos quanto os rurais não foram apenas coadjuvantes dessa história, mas sujeitos ativos, que se apropriaram e re-significaram os papéis desses organismos, transformando-os em possíveis instrumentos da luta por direitos (WELCH, 1999; VARUSSA, 2002; PRIORI, 1996; LUCE, 2007; DEZEMONE, 2007; SOUZA, 2007; SOUZA, 2008).

⁴ Inclui-se aí legislações, processos trabalhistas, depoimentos orais, cartas de trabalhadores a Getúlio Vargas, fontes jornalísticas, de empresas, de sindicatos, do Ministério e da Justiça do Trabalho.

A principal função da Justiça do Trabalho certamente era promover a conciliação dos conflitos entre patrões e empregados. Esse foi, sem dúvida, o desfecho observado de muitas das ações abertas nas Comarcas do Recôncavo Baiano entre 1940 e 1960.⁵ Contudo, contrariando expectativas, os propósitos conciliatórios não foram facilmente alcançados. No levantamento que realizamos com 125 processos⁶, provenientes das Comarcas de Cachoeira, de Nazaré e de Santo Antonio de Jesus foram observados 41 acordos e 49 julgamentos, além de 12 processos arquivados e 23 inconclusos ou danificados.⁷ Assim sendo, observa-se um equilíbrio numérico entre conciliações e soluções arbitradas.

O resultado apurado acompanha a tendência apontada, em 1947, ao nível nacional. De acordo com os dados apurados pelo TST, referentes àquele ano, de um total de 67.273 reclamações solucionadas nas 54 Juntas então existentes em todo o Brasil, foram observadas 18.543 conciliações e 28.925 arbitrais.

⁵ Este texto integra o segundo capítulo da dissertação de Mestrado “Lei e Costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940 - 1960). As balizas cronológicas da pesquisa levaram em conta a implantação da Justiça do Trabalho (1941), momento em que foi observado o surgimento das primeiras ações nas Comarcas pesquisadas, e a criação da primeira JCJ do Recôncavo (1959). Além disso, buscou-se acompanhar o processo de popularização da instituição entre os trabalhadores da região.

⁶ Trata-se de um conjunto de ações individuais, algumas delas plúrrimas, compreendendo um plantel bastante diversificado de categorias de trabalhadores. A maioria dos reclamantes não possuía representação sindical e, curiosamente, sabia ler e escrever (apesar dos altos índices de analfabetismo observados na região). Geralmente procuraram sozinhos à justiça ou contrataram, por conta própria, um advogado. Alguns contaram ainda com a assistência de um representante do Ministério Público ou de um fiscal do trabalho.

⁷ Os processos arquivados geralmente decorriam da falta de consistência do alegado e do não comparecimento do reclamante à audiência. Inconclusos são aqueles em que não consta o desfecho; pelo que foi possível apurar, em muitos dos casos parece ter havido conciliação ou desistência do reclamante. Os danificados são processos estragados por falta de conservação.

Conquanto em apenas três das oito Regiões que integravam a Justiça do Trabalho (1ª, 2ª e 8ª) o número de arbitrais tenha superado o de conciliações, nas demais (3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª), mesmo tendo prevalecido os acordos, a quantidade de casos arbitrados também foi muito expressiva.⁸ Embora esses dados digam respeito apenas ao ano de 1947 e não contemplem os processos abertos nas Comarcas nem exponham as especificidades de cada Junta, ao menos indicam que o objetivo da conciliação não foi tão facilmente alcançado. Da parte dos trabalhadores “podia funcionar um pragmático realismo, com elevado senso de cálculo em torno dos benefícios possíveis” (NEGRO, 2003, p. 10).

Ademais, é preciso ter em conta que mesmo nas situações em que se observou o acordo, este dificilmente foi aceito sem hesitações e cálculos da parte dos reclamantes. Isso pode ser observado numa ação aberta, em 1943, na Comarca de Cachoeira, pela lavadeira Maria de Jesus, analfabeta, contra o Hotel Colombo, do qual fora demitida. Em audiência, após ouvir a proposta de conciliação, proferida pelo juiz, a empregada respondeu que não aceitava o acordo, pois a quantia ofertada era “muito aquém da que por lei tinha direito”.⁹ Essa não foi a única vez em que observamos os trabalhadores hesitarem, ou protestarem, antes de aceitarem um acordo. Isso nos remete ainda ao clima de tensão que envolvia a abertura e o andamento das questões trabalhistas.

As ações dos trabalhadores na Justiça representaram, antes de tudo, uma manifestação das tensões vivenciadas no cotidiano das relações de trabalho, notadamente relacionados às disputas por direitos e poderes que, não raras vezes, chegavam às vias de fato. Para além de interesses econômicos, exprimiam também sentimentos e crenças envolvendo questões de trabalho, honra, dignidade e honestidade. A própria lei, objeto de diferentes interpretações, constituía um

⁸ Cf. Revista do TST, Ano XXIII, Nº 2, março e abril de 1948.

⁹ Autos da Reclamação Trabalhista de Maria de Jesus, contra José Augusto de Avillar, aberta na Comarca de Cachoeira, em 2/10/1943. Arquivo Público Municipal de Cachoeira (APMC), Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

espaço aberto ao conflito. As audiências trabalhistas quase sempre transcorriam sob um forte clima de tensão. Mesmo nas situações que resultaram em conciliação, esta geralmente foi precedida de conflitos, disputas jurídicas, trocas de acusações, ameaças, etc.

Às vias de fato chegou, por exemplo, o conflito entre o operário Crispiniano Oliveira dos Santos e o gerente da Olaria Jacaré, que resultou na formulação de um dissídio trabalhista na Comarca de Nazaré, em 10 de outubro de 1944. Nos autos do processo, o reclamante alega que trabalhava para a referida empresa desde fevereiro de 1937 e que fora despedido sem justa causa e sem receber a indenização devida “nos termos da CLT”. O motivo da demissão foi um desentendimento com o gerente da empresa, motivado por um desconto efetuado na quantia que lhe devia ser paga, relativa ao período de férias. Inconformado, o empregado se dirigiu ao escritório da firma para questionar o referido desconto. Porém, irritado com a sua “ousadia”, o chefe o teria expulsado aos gritos, empurrões e pontapés e recomendado ainda que não voltasse mais ao trabalho.¹⁰

Em contrapartida, a empresa alegou insubordinação, indisciplina e abandono do trabalho, por parte do empregado. Este, “sem motivo plausível”, mas somente por ter sido descontado do seu salário “o que prometera” por amortização de um empréstimo, teria se insubordinado, chegando a travar luta física com o gerente e, em seguida, abandonado “espontaneamente e ostensivamente o trabalho”.¹¹

As alegações de indisciplina, insubordinação, negligência e abandono do emprego por parte do reclamante, geralmente integravam a estratégia de defesa patronal perante a acusação de demissão ou de punições (como multas e suspensões) consideradas injustas pelo trabalhador. Lançando mão de tais

¹⁰ Autos da Reclamação Trabalhista de Crispiniano Oliveira dos Santos, contra a firma Drault e Cia, aberta na Comarca de Nazaré, em 12/10/1944. Acervo do Fórum de Nazaré (AFN), documento sem catalogação.

¹¹ Idem.

argumentos, tentava-se descaracterizar a acusação de demissão injustificada e enquadrar a situação como abandono de emprego ou demissão por justa causa. Entretanto, no caso em tela, não podemos descartar a possibilidade de o referido desconto ter sido aplicado efetivamente com o objetivo de amortizar uma suposta dívida contraída pelo empregado, decorrente de um possível empréstimo acordado verbalmente com o patrão. A ação foi acolhida pelo juiz, mas a firma apelou da decisão alegando incompetência da Comarca para julgar a referida questão. Da conclusão do processo consta apenas a penhora de uma máquina destinada à fabricação de telhas, do tipo “francesa”, avaliada em cinco mil cruzeiros; um “bem imprestável”, segundo o advogado do reclamante.¹²

Outro conflito que envolveu a troca de agressão física entre trabalhador e chefia encontra-se relatado numa reclamação trabalhista aberta pelo tratorista Adão de Amorim contra a CIB – Importadora e Construtora Ltda, em 1959, na Comarca de Santo Antonio de Jesus, alegando demissão injustificada. De acordo com os autos do processo, o motivo da demissão foi o envolvimento do reclamante numa luta corporal entre outro tratorista, chamado Manoel de Souza Lima, e o encarregado de campo, Leibnitz José de Oliveira, em pleno canteiro de obras.¹³

O desentendimento fora provocado pela recusa de Manoel de Souza em executar uma ordem do chefe do serviço. Seguiu-se então uma discussão, durante a qual o empregado teria sacado uma faca do tipo punhal e investido contra o “superior”. Este último, a fim de defender-se, teria empunhado outra faca, do mesmo tipo, e entrado em luta corporal com o agressor. Nesse momento, o ajudante de caminhão, Agnaldo Moreira, que também se encontrava no local,

¹² Autos da Reclamação Trabalhista de Crispiniano Oliveira dos Santos, contra a firma Drault e Cia, aberta na Comarca de Nazaré, em 12/10/1944. Acervo do Fórum de Nazaré (AFN), documento sem catalogação.

¹³ Reclamação Trabalhista de Adão Amorim, contra C.I.B. Importadora e Construtora Ltda, aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1/9/1959. Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus (APMSAJ), Reclamações Trabalhistas (1959-1970).

decidiu intervir para evitar “maiores acontecimentos”, dominando Manoel. Mas sua iniciativa foi interceptada por Adão Amorim, que lhe agarrou pela cintura e atirou numa poça d’água, favorecendo assim a ação do agressor. É nesse momento que o reclamante entra em cena.¹⁴

O caso foi parar na delegacia de polícia, originando um inquérito policial, no qual Adão Amorim aparece como uma das testemunhas arroladas pela empresa. De acordo com a versão contada por Agnaldo Moreira e confirmada por outra testemunha, no processo trabalhista, a participação do reclamante no incidente não visou apaziguar o conflito e sim favorecer o agressor - neste caso, o tratorista Manoel – contra o chefe do serviço. Além disso, estaria alcoolizado, em pleno horário de serviço. Esse foi o argumento utilizado pela empresa para tentar provar a “justa causa” da demissão.¹⁵

Os acontecimentos relatados nos autos das duas ações apontam para a convivência de práticas tradicionais – como o suposto empréstimo de dinheiro ao empregado com a garantia verbal de liquidação à época do pagamento das férias e a prática da violência física como desdobramento de conflitos do trabalho - com a legislação e a justiça formais, como fatores de tensão nas relações de trabalho. Assim sendo, sem discordar que a lei “anunciou o longo declínio da eficiência dos velhos métodos de controle e disciplina de classe, e sua substituição por um recurso padronizado de autoridade” (THOMPSON, 1987, p. 282), é prudente acrescentar que a afirmação do domínio da lei não significou a supressão imediata das práticas tradicionais, como às vezes se supõe. Antes, teria sido um processo lento, marcado por conflitos e acomodações.

¹⁴ Reclamação Trabalhista de Adão Amorim, contra C.I.B. Importadora e Construtora Ltda, aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1/9/1959. Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus (APMSAJ), Reclamações Trabalhistas (1959-1970).

¹⁵ Idem.

Provavelmente, devido à maior proximidade e intimidade que geralmente existia entre os trabalhadores e os prepostos patronais – capatazes, cabos de turma, feitores, gerentes ou encarregados – quase sempre recrutados no interior dos próprios plantéis operários – ou até mesmo pelo tipo de autoridade que representavam, a troca de agressões físicas e verbais ocorria, com maior frequência, entre eles. O choque direto com os patrões era mais comum nas empresas menores, que possuíam um número reduzido de empregados, por dispensar a mediação de prepostos e ter o patrão diretamente exposto e envolvido no local de trabalho.

Embora as chefias intermediárias representassem, em tese, uma extensão da autoridade patronal sobre o conjunto dos trabalhadores – tornando-se, por isto mesmo, uma espécie de escudo sobre o qual se abatia a ira destes últimos – nem sempre elas permaneceram fiéis a tal papel. As mesmas prerrogativas de liderança, autoridade, proximidade e intimidade que os colocavam em constante tensão com os subalternos, em certas circunstâncias, poderiam se converter em atributos de atração sobre eles, notadamente quando reconheciam a coincidência de interesses. Isso foi observado na reclamação movida, em 1945, por dez operários da Companhia Minas da Bahia, motivada por uma suspensão temporária dos serviços de mineração, resultando na demissão dos empregados. Essa ação foi encabeçada pelo feitor Sinfrônio Silva.¹⁶

Contudo, na maioria das vezes, quando a categoria não dispunha de um sindicato (situação observada na maioria dos casos analisados), as ações plúrrimas eram, geralmente, encabeçadas por trabalhadores que demonstrassem aptidões para liderança e que possuíam maior conhecimento sobre a legislação trabalhista e o funcionamento da justiça do trabalho. Em 1956, perante uma ação movida por um grupo de empregados, a Companhia Minas da Bahia alegou

¹⁶ Recurso ordinário de Bispo Evangelista, Norberto Santos, Sinfrônio Silva e outros, contra Cia. Minas da Bahia Ltda, formulado na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 4/6/1945. APMSAJ, Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

tratar-se de um “movimento aliciatório”, liderado pelo ex-operário Epaminondas Ferreira que já havia reclamado contra a mesma empresa e obtido um acordo¹⁷. Igualmente, os trabalhadores que estiveram à frente de duas ações conjuntas contra a Cia. Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré e de outras duas contra a firma Drault e Cia, na Comarca de Nazaré, entre 1946 e 1950, bem como a maioria dos integrantes, eram reincidentes em experiências na justiça.¹⁸

As punições aplicadas pelos chefes, progressivamente denunciadas pelos trabalhadores na justiça, representam outro indicativo de tensões. Eram, geralmente, justificadas como recursos necessários à preservação da ordem, da disciplina e das hierarquias de poder. A própria demissão, circunstância determinante da maioria das ações aqui analisadas, muitas vezes, adquiria um caráter de punição. Antes da demissão, descontos de salários e suspensões eram as principais medidas punitivas adotadas pelos patrões nas circunstâncias em que julgavam atos de negligências ou atitudes de insubordinação e indisciplina da parte do empregado, como foi observado na ação movida pelo operário Simplício Moura contra o Curtume Nazaré, em 1944, na Comarca de Nazaré. Na ocasião, o trabalhador afirmou que há mais de sete anos trabalhava para a referida empresa, “com sua folha de serviços absolutamente limpa”, até ser “injustamente manchada por ato arbitrário do gerente”. Este, sem motivo plausível, lhe aplicou uma multa, seguida de uma suspensão, por tê-la questionado.¹⁹

¹⁷ Carta de Sentença referente à ação movida por Quirino Santos e outros, contra a Cia. Minas da Bahia, na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1957. APMSAJ, Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

¹⁸ Refiro-me a duas ações movidas por Manoel Salvador de Oliveira e outros, contra Drault e Cia, na Comarca de Nazaré, em 1946 e em 1950 e outras duas ações movidas por Manoel Mauro e outros, contra a Cia. Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, na mesma Comarca, em 1947 e em 1950. AFN, documento sem catalogação.

¹⁹ Cf. Recurso Ordinário de Simplício Moura, contra Drault e Cia, expedido na Comarca de Nazaré, em 27/ 12/1944. AFN, documento sem catalogação.

O motivo da punição, segundo o gerente da firma, teria sido o esquecimento de uma chave na porta da seção de ‘drogaria’. Embora o empregado tentasse se justificar, alegando que não havia trabalhado na referida seção na ocasião do incidente, o chefe, contrariado, teria retrucado que isso não lhe interessava, pois a multa não seria dispensada e que se estivesse insatisfeito, pedisse demissão. Para evitar maiores aborrecimentos, deixara o envelope com o saldo do salário, que lhe seria pago, sobre a mesa, para tentar um novo entendimento no dia seguinte. Porém, ao retornar, ouviu do gerente que, além da multa, receberia oito dias de suspensão, por tê-la questionado. Como retrucou que seria uma injustiça, teve a punição ampliada de oito para 15 dias; pois, segundo o gerente, nenhum operário reclamava contra as penalidades sofridas, sendo ele o primeiro.²⁰

Por conseguinte, o reclamante pretendia que a empresa fosse condenada a desfazer as referidas penalidades, por serem injustas, ilegais e terem sido aplicadas de forma discricionária (quando a jurisprudência trabalhista há muito firmava o princípio de que cabe à justiça do trabalho apreciar as penalidades impostas aos empregados em geral). Logo, pleiteava o pagamento dos valores referentes aos dias de suspensão e à multa, indicando como testemunhas três colegas de trabalho. Em contrapartida, a defesa da empresa alegou negligência e acrescentou que a multa recaía também sobre outros dois empregados da mesma seção, mas somente ele a teria questionado. Motivo pelo qual teria recebido uma suspensão de oito dias, posteriormente aumentada para quinze, por ter voltado no dia seguinte “para insultar a pessoa do gerente”, acusando-o de ficar com o dinheiro da multa.²¹

O episódio nos remete a uma situação de tensão decorrente da permanência de práticas autoritárias de mando, que possivelmente carregam

²⁰ Cf. Recurso Ordinário de Simplício Moura, contra Drault e Cia, expedido na Comarca de Nazaré, em 27/ 12/1944. AFN, documento sem catalogação.

²¹ Idem.

resquícios da tradicional mentalidade senhorial, numa conjuntura em que as noções de direito e de justiça se fortaleciam e se disseminavam entre os trabalhadores. Multas e suspensões eram aplicadas pelos mais diversos motivos porém, volta e meia, tornavam-se motivos de questionamentos dos trabalhadores na justiça.

Em 1946, na mesma Comarca de Nazaré, o operário Florêncio Anastácio da Luz reclamou de uma suspensão que lhe fora aplicada pela Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, por ter se recusado a realizar uma tarefa alheia ao seu contrato de trabalho. Contratado, desde 1929, para realizar serviços internos da fábrica de óleos vegetais e sabão da referida empresa, teria recebido ordem do chefe de serviço para acompanhar um carregamento que seguiria de barco com destino à capital. Além de considerar o serviço estranho ao seu contrato de trabalho, o reclamante alegou não dispor de agasalhos para realizar a referida viagem, em tempo de inverno. Acrescentou ainda, que noutras duas ocasiões, quando as condições do tempo permitiam e lhe era conveniente, havia atendido, porém desta vez teria recusado “para não fazer hábito”. Diante da resistência encontrada, o “superior” fora impelido a mandar outro empregado em seu lugar, aplicando-lhe, porém, uma suspensão “por desobediência”.²²

Perante o exposto, algumas questões se sobressaem. Primeiramente, a percepção de que, embora se mostrassem freqüentemente dispostos a cooperar com os chefes, os trabalhadores eram capazes de discernir, com precisão, diferenças entre cooperação e obrigação. Sentiam-se, portanto, no direito de definir em tal ou qual circunstância era conveniente ou não colaborar. Depois, a observação de que as punições impostas, arbitrariamente, pelos chefes passavam a ser, não raras vezes, questionadas pelos trabalhadores na Justiça. Esta se tornava, assim, um instrumento legítimo de tentar assegurar direitos sonegados, reaver direitos subtraídos ou resguardar direitos ameaçados.

²² Reclamação Trabalhista de Florêncio Anastácio da Luz, contra a Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré S/A, aberta na Comarca de Nazaré, em 9/1/1947. AFN, documento sem catalogação.

Isso pode ser observado também numa ação movida, em 1952, na Comarca de Cachoeira, por Bárbara Silva e outras sete charuteiras contra a fábrica de charutos Suerdieck. O motivo da queixa foi uma tentativa do gerente da empresa de transferi-las da função de charuteiras para o “serviço de banca”, considerado de categoria inferior, geralmente exercido por quem não se especializou na manipulação de charutos. Segundo afirmaram, há dezesseis anos trabalhavam, ininterruptamente, como charuteiras, sendo surpreendidas, ao retornarem de férias, com a mudança de ofício. Além da reintegração à antiga função, reivindicaram o pagamento de vinte dias de férias, não gozados. Por seu turno, a defesa da empresa alegou que a transferência teria ocorrido devido ao grande estoque de charutos existente na fábrica, consoante ao fato de que na seção de “distalação”, para a qual foram transferidas, somente havia operárias novas, com pouca experiência. A medida visaria, ainda, assegurar-las o valor do salário mínimo, já que trabalhavam por produção.²³

A mesma circunstância motivou, cerca de dois meses mais tarde, outra reclamação contra a mesma Suerdieck. Dessa feita, o reclamante Cosme Souza, que contava com mais de quinze anos de serviço prestados à firma, recusou a transferência de função, alegando implicar tanto perda econômica quanto prejuízos morais. Segundo alegou, o ofício de “capoteiro”, que exercia, “além de melhor remunerado, é um mister de categoria mais elevada que o preenseiro”, para o qual fora transferido. Assim sendo, iria sentir-se “diminuído perante os seus companheiros de trabalho”.²⁴

Como vimos, a abertura dos três últimos processos citados não foi precedida de nenhuma situação extrema, como a troca de agressão física entre chefe e empregado nem ocorreu em circunstância de demissão. No cerne das

²³ Autos da Reclamação Trabalhista de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck S/A., aberta na Comarca de Cachoeira em 29/8/1952. APMC, Reclamações Trabalhistas (1947-1959).

²⁴ Reclamação Trabalhista de Cosme Souza, contra Suerdieck S/A., aberta na Comarca de Cachoeira, em 30/12/1952. APMC, Reclamações Trabalhistas (1947-1959).

três questões encontra-se a resistência dos reclamantes em face de decisões unilateralmente adotadas pelos chefes, consideradas abusivas e transgressivas ao contrato de trabalho, que teriam implicações, sobretudo, de natureza moral. No segundo caso, por exemplo, não foi observada, nas alegações das operárias, nenhuma referência à redução de salário, em consequência da transferência de setor e sim ao fato de tratar-se de “serviço de natureza inferior”. Questões de caráter econômico e de natureza moral quase sempre estiveram lado a lado nos conflitos do trabalho e foram, muitas vezes, conjuntamente questionadas na Justiça. Do ponto de vista jurídico, a medida implicava uma violação das regras trabalhistas, enquadrada como alteração unilateral do contrato de trabalho.

Além de constituírem matérias de idêntica natureza, contra a mesma empresa e com uma distância de tempo de menos de dois meses, as duas últimas ações tiveram em comum o acompanhamento do advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Félix e Cachoeira, Dr. Fortunato da Costa Dória. Porém, apenas no segundo caso é mencionada a filiação do reclamante à entidade. Além disso, é possível inferir que a iniciativa de um trabalhador em levar o patrão à justiça e os possíveis êxitos alcançados, poderia iluminar o caminho a ser percorrido por outros colegas. Assim sendo, “a ‘ousadia’ de colocar o patrão na justiça, incorporava-se à luta cotidiana, lenta e possível” dos trabalhadores (LEITE LOPES, 1988, p. 360).

O descumprimento de uma determinação do “superior”, por considerá-la arbitrária, teria motivado também a demissão do ferreiro Ozório Pimenta Santana que, em 1954, moveu uma ação contra a firma Artur Costa, na Comarca de Santo Antonio de Jesus. O motivo da dispensa foi a recusa do reclamante a assinar um documento, constando um valor diferente do que percebia como salário, “por considerá-lo prejudicial”. Além de demitido, segundo alegou, tivera sua carteira profissional apreendida pelo gerente da empresa.²⁵

²⁵ Reclamação Trabalhista de Ozório Pimenta Santana, contra Artur Costa, formulada na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 16/3/1954. APMSAJ, Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

A maioria absoluta dos processos analisados (cerca de 73%) foi aberta em circunstância de demissão do trabalhador. A esse respeito, é preciso ter em conta que a efetivação e a suspensão do contrato de trabalho constituem matérias sobre as quais o Estado há tempos procurava intervir. O Código Civil de 1916 já regulamentava os casos em que se configuraria a demissão injustificada e a necessidade do aviso prévio. A Lei 62 de 1935, conhecida como a “lei da despedida”, por sua vez, assegurou aos trabalhadores da indústria e do comércio a estabilidade no emprego, após dez anos de serviços prestados na mesma empresa, e instituiu a indenização por despedida injusta àqueles que não haviam cumprido os dez anos. Contudo, a antiguidade das legislações que versam sobre a matéria não justifica, por si só, o predomínio da circunstância da demissão na formulação da maioria das reclamações trabalhistas. Afinal, havia outros direitos, há tempos regulamentados em lei, que também eram sonogados pelos patrões, mas, com exceção da lei de acidentes de trabalho, dificilmente motivaram ações na justiça antes do rompimento do contrato de trabalho.²⁶

Provavelmente, pelo fato de já estarem demitidos, os trabalhadores se sentiam menos sujeitos às sanções patronais e, portanto, mais livres para tomarem tal decisão. Todavia, deviam pesar também os traumas e ressentimentos inerentes ao próprio ato da demissão. Este, além de prejuízos econômicos, envolvia questões de honra, dignidade, moral, afetividade etc. A suspensão do contrato de trabalho não representava apenas o rompimento de uma relação econômica, também envolvia valores e sentimentos; quando decidida unilateralmente, dificilmente deixaria de provocar tensões, traumas e ressentimentos, geralmente difíceis de serem contornados. Nessas circunstâncias, direitos até então não reclamados, como férias, horas extras, salário mínimo, descanso semanal remunerado, podiam ser cobrados sem ressalvas.

²⁶ A lei de férias, por exemplo, é de 1925; a carteira de trabalho, de 1932; a jornada de oito horas de trabalho, o repouso semanal remunerado e o salário mínimo – este último regulamentado em 1940 – já estavam previstos nas Constituições de 1934 e de 1937.

A demissão também foi um artifício utilizado pelos patrões para evitar o acesso dos trabalhadores a alguns direitos regulamentados em lei, notadamente a estabilidade por tempo de serviço, férias, licença maternidade e/ou auxílio natalidade²⁷ e até mesmo para eximirem-se das responsabilidades em casos de doença ou acidente de trabalho. Em dezembro de 1946, a comerciária Joelita Marques de Souza reclamou, na Comarca de Cachoeira, que foi demitida pela firma Alfredo Matos & Filho, onde trabalhava há nove anos e dois meses, por estar perto de alcançar o direito à estabilidade.²⁸ Em circunstância semelhante, ocorreu a demissão reclamada pelo operário Gregório Dias dos Reis, em maio de 1947, na mesma Comarca, contra a firma Arnaldo Pimentel de Sá. Ele contava com nove anos e quatro meses de trabalho na referida firma, quando fora demitido, por isso, pedia a reintegração ao emprego.²⁹

A alegação “demissão indireta”, certas vezes, foi também uma estratégia utilizada pelos trabalhadores e por seus assessores jurídicos, para tentar reaverem direitos, em face de circunstâncias peculiares, como a falência da empresa, paralisação temporária das atividades (principalmente em casos de sazonalidade); alterações no contrato de trabalho (notadamente com a mudança de função); ou ainda em razão de uma suspensão do trabalhador.³⁰

²⁷ Tal foi a situação observada nas Reclamações Trabalhistas de Maria Cristina e de Honorina Conceição, contra Mário da Silva Cravo; ambas formuladas na Comarca de Cachoeira, em 25/05/1946; Reclamação Trabalhista de Almerinda da Cruz, contra Arnaldo Pimentel de Sá, formulada na Comarca de Cachoeira, em 22/5/1946. APMC, Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

²⁸ Autos da Reclamação Trabalhista de Joelita Marques de Souza, contra a firma Alfredo Matos e Filho, aberta na Comarca de Cachoeira, em 27/12/1946. APMC, Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

²⁹ Autos da Reclamação Trabalhista de Gregório Dias dos Reis, contra Arnaldo Pimentel de Sá, aberta na Comarca de Cachoeira, em 29/5/1947. APMC, Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

³⁰ A alegação de demissão indireta tinha como base o artigo 483 da CLT, no qual ficaram previstas as circunstâncias em que o empregado poderia considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização.

Considerações finais

Independente de qual dos lados estava com a razão ou do desfecho das ações, os casos relatados ilustram o universo de conflitos vigentes no cotidiano de trabalho. Tensões que poderiam ter início com uma discórdia de natureza econômica, moral, ou mesmo pessoal e desaguar em ofensas verbais e, até mesmo, em agressões físicas. Em geral, abarcavam também questões de honra, dignidade e honestidade, que não deixavam de causar mágoas e ressentimentos para ambas as partes. Portanto, a manifestação do domínio da lei não implicou a eliminação definitiva das tensões, nem dos tradicionais métodos de luta e negociação entre patrões e empregados.

Ao fim e ao cabo, seria um ledor engano acreditar que a legislação trabalhista e a justiça do trabalho conseguiram garantir a “harmonia e a paz social”, tão propaladas nos discursos de seus idealizadores e defensores. Antes, constituíram novos cenários da luta por direitos e poderes. Contrariando expectativas, o número de casos levados a arbitral e o trânsito dos processos pelas diferentes instâncias jurídicas desaconselham que acreditemos num incólume triunfo dos propósitos conciliatórios do projeto trabalhista. Mesmo quando houve a conciliação, esta geralmente foi precedida por um clima de tensão, envolvendo trocas de acusações, contestações, cálculos e negociações, onde cada lado tentava extrair o máximo possível de vantagens. “Não seria exagero afirmar que, na prática, representaram novas arenas da luta de classes” (SOUZA, 2008, p. 102).

A despeito das variações conjunturais – o “esforço de guerra” e os desdobramentos do conflito mundial na economia e na política internas, a postura repressiva do governo Dutra, o nacional-desenvolvimentismo, o agitado início da década de 1960 – e dos respectivos impactos nos meios operários e malgrado o precário funcionamento da justiça do trabalho nessas localidades do interior, no período pesquisado verificou-se certa tendência de crescimento na abertura

de processos. Para tanto, teriam contribuído não somente as campanhas de publicidade realizadas pelo Estado, mas, sobretudo, o efeito multiplicador produzido pelo êxito de muitos dos reclamantes. Sobretudo as ações conjuntas, ajudavam a estreitar laços de solidariedade, a ampliar noções de direito e de justiça, reforçando a identidade coletiva entre os trabalhadores. Mesmo quando individuais, não deixavam de ter repercussão dentro e fora da empresa.

As disputas travadas no interior dos tribunais também poderiam ter um importante significado, sob o ponto de vista simbólico. A oportunidade de estar cara-a-cara com o chefe, podendo acusá-lo e vê-lo ter que se defender, perante um representante da justiça, em condições aparentemente de igualdade, podia representar uma importante vitória moral e uma demonstração de poder entre os trabalhadores. Poder este, que em algum momento podia ser utilizado, como forma de ameaça, ou de chantagem, para pressionar o patrão em futuras negociações. O fato de um peão levar o patrão à justiça, exigir dele seus direitos e sair vitorioso então, constituía um ato de insubordinação que dificilmente deixaria de arranhar a autoridade patronal, mormente numa pequena cidade ou localidade do interior, onde as notícias rapidamente propagam. Consubstanciava-se assim a construção de uma “cultura jurídica” entre os trabalhadores, articulada à experiência vivida, indissociável do processo de formação de uma cultura de classe.

É certo que, ao “mediar as relações de classe” a justiça do trabalho tendia a favorecer os interesses econômicos, mas não podemos deixar de reconhecer que, intervindo nas relações trabalhistas “através de formas legais, ela continuamente impunha restrições às ações dos dominantes”. Afinal, ela não era uma propriedade dos patrões, “tinha sua própria lógica de desenvolvimento” e, além disso, precisava alcançar legitimidade (THOMPSON, 1987, p. 356). Como observou Samuel Souza “a necessidade de estabelecimento da legitimidade de todo o edifício legal do assim chamado período populista” implicava “no funcionamento, embora relativo, dos direitos legais” (SOUZA, 2007, p. 18).

Novamente sem desconsiderar os efeitos das variações conjunturais; também sem ignorar que havia advogados desonestos e negligentes, juízes comprometidos com os interesses patronais e que a própria lei comportava lacunas e imprecisões, os resultados observados na maioria dos processos consultados mostraram-se expressivamente favoráveis aos trabalhadores. Em graus e perfis variados, era possível encontrar também – entre os bacharéis e entre os magistrados – profissionais imbuídos de convicções não necessariamente hostis, ou até mesmo favoráveis, aos trabalhadores e efetivamente comprometidos com as competências dos cargos em que foram investidos. Para uma quantidade, sem precedentes, de trabalhadores, a justiça do trabalho representou, na prática, um importante instrumento na luta por direitos. Isso contraria a tese de que os direitos trabalhistas serviram apenas “para inglês ver” (FRENCH, 2001, p. 35).

Artigo recebido em setembro de 2008; aprovado em novembro de 2008.

Referências Bibliográficas

DEZEMONE, Marcus. Impactos da Era Vargas no mundo rural: leis, direitos e memória. *Perseu: história, memória e política*, vol. 1, nº 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

FERREIRA, Jorge Luiz. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário do povo*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1997.

FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito...: a classe trabalhadora portoalegrense e a Era Vargas*. Caxias do Sul, RS: Educus, Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

_____; NEGRO, Antonio Luigi. “Historiografia, Trabalho e Cidadania no Brasil”. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs.) *O*

Brasil Republicano. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LENHARO, Alcir. *A sacralização da política*. Campinas: Papyrus, 1986.

LEITE LOPES, José Sérgio. *A Tecelagem dos conflitos de classe na “cidade das chaminés”*. São Paulo: Marco Zero, 1988.

LUCE, Frank, “Rural Unionism, Labour Justice, and Labour Rights in Brazil: the Estatuto do Trabalhador Rural (Rural Worker’s Statute) and the Ilhéus Labour Junta, 1963-1973”. York University, Manuscrito, 2007.

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasilense, 1981.

NEGRO, Antonio Luigi. “Ignorantes, Sujos e Grosseiros: uma reinvenção da história do trabalhismo”. In: *Trajetos*. Revista de História UFC. Fortaleza, vol.2, nº 4, 2003.

PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964*. Maringá: EDUEM, 1996.

REIS, José Roberto F. “Cartas a Vargas: entre o favor, o direito e a luta política pela sobrevivência.”. In: *Locus*: Juiz de Fora, vol. 7, nº 2, 2001.

RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

RODRIGUES, Leôncio Martins. *Industrialização e atitudes operárias*. São Paulo: Brasiliense, 1970.

SILVA, Fernando Teixeira da; COSTA, Hélio. “Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes”. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SIMÃO, Aziz. *Sindicato e Estado*. São Paulo: Dominus, 1966.

SOUZA, Edinaldo A. O. *Lei e costume: experiências de trabalhadores na justiça do trabalho*

(Recôncavo Sul, Ba, 1940-1960).
Dissertação de Mestrado,
Universidade Federal da Bahia,
FFCH. Salvador – Ba, 2008, 181– p.

SOUZA, Samuel Fernando.
“*Coagidos ou subordinados*”:
trabalhadores, sindicatos, Estado e as
leis do trabalho nos anos 1930. Tese
de Doutorado, Universidade
Estadual de Campinas, DHIFCH.
Campinas – SP, 2007, 220 p.

THOMPSON, E. P. *Senhores e
caçadores*: a origem da lei negra.
Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VARUSSA, Rinaldo J. *Legislação
e Trabalho*: experiências de
trabalhadores na Justiça do Trabalho
(Jundiaí-SP, décadas de 1940
a 1960). Tese apresentada ao
Doutorado em História da Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo,
2002.

WELCH, C. *The Seed Was Planted.
The São Paulo Roots of Brazil's
Rural Labor Movement, 1924-1984*.
Pennsylvania: Pennsylvania University
Press, 1999.

WEFFORT, Francisco. “Origens do
sindicalismo populista”. *Estudos
Cebrap*, 1973, s/l.